CONSULTAR IMPUGNAÇÃO

Nome do Usuário
JEISON GELAKI

Participante
W3 INDUSTRIAS REUNIDAS SA

Solicitação

Solicitação criada às 14:21 em 06/10/2026

Segue em anexo impugnação.

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS
Impugnação.pdf

VOLTAR

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MG
Pregão Eletrônico nº 36/2026

W3 INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 81.114.803/0001-79, sediada na AV. NEWTON SLAVIERO N° 3333, CARÁ-CARÁ, PONTA GROSSA- PR, vem por intermédio do seu Diretor - Presidente Jeison Gelaki, portador da Carteira de Identidade 6.012.000-5 e CPF 016.378.119-26, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 da Nova Lei de Licitações e Contratos, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL LICITATÓRIO

Pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas:

1. PRELIMINARMENTE - DA TEMPESTIVIDADE

Aduz o edital licitatório em seu item **6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO** que: "6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame." Portanto, considera-se tempestiva a propositura de tal peça visto que está fora enviada em 06 de outubro de 2026.

2. DOS FATOS:

Foi publicado o edital de Pregão Eletrônico n° 36/2026 - Prefeitura Municipal De Paracatu - MG, representado neste ato por seu Pregoeiro, com data da sessão pública prevista para 16/10/2026 às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, cujo objeto escreve "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DEMANDANTES DO MUNICÍPIO DE PARACATU.".

Após análise do edital, verificou-se que os preços estimados para os itens 8, 9, 10 e 25 apresentam-se incompatíveis com as especificações exigidas e com os valores praticados no mercado, podendo comprometer a competitividade do certame e a adequada formulação das propostas.

3. DOS ITENS IMPUGNADOS:

Em razão do interesse na participação no presente certame, a empresa Impugnante procedeu à análise do instrumento convocatório e de seus anexos, identificando inconsistências nos valores estimados pela Administração para determinados itens, os quais se mostram incompatíveis com as respectivas especificações técnicas e condições de fornecimento estabelecidas no Termo de Referência.

Nesse sentido, impugnam-se especificamente os valores estimados para os seguintes itens:

Item	Objeto	Quantidade	Valor estimado unitário
8	Armário em aço, 2 portas e 4 prateleiras	649 un.	**R$ 700,00**
9	Armário roupeiro em aço com 16 portas	198 un.	**R$ 2.077,25**
10	Arquivo de aço para pasta suspensa, 4 gavetas	472 un.	**R$ 786,00**
25	Estante de aço reforçada, 6 prateleiras	1.381 un.	**R$ 290,00**

A questão não se limita à existência de mera divergência comercial ou à expectativa de margem de lucro da empresa. O problema reside no fato de que os valores estimados não aparentam guardar correspondência com o conjunto de características técnicas, materiais, processos produtivos, acabamento, montagem, garantia e demais obrigações exigidas para o fornecimento.

3.1. Item 8 – Armário em aço – R$ 700,00

O item exige armário com dimensões aproximadas de 900 x 400 x 1.980 mm, sendo o corpo, divisórias e portas confeccionados em chapa de aço laminado a frio de 0,75 mm, prateleiras e reforços das portas em chapa de 0,90 mm, base em chapa de 1,25 mm e dobradiças internas em chapa de 1,9 mm.

Além disso, são exigidos sistema de travamento tipo Cremona, fechadura de tambor cilíndrico, componentes metálicos, pintura em tinta em pó híbrida epóxi-poliéster, tratamento e acabamento, bem como montagem incluída.

Portanto, trata-se de produto de estrutura metálica robusta, com utilização de diferentes espessuras de aço e diversos componentes e etapas de fabricação.

O valor estimado de R$ 700,00 por unidade, diante de tais especificações, mostra-se insuficiente para absorver, de forma economicamente sustentável, os custos de matéria-prima, corte, dobra, soldagem, montagem, ferragens, tratamento superficial, pintura, embalagem, logística, tributos e demais despesas inerentes ao fornecimento.

3.2. Item 9 – Roupeiro em aço com 16 portas – R$ 2.077,25

O item 9 possui especificação ainda mais complexa, exigindo roupeiro em aço com 16 portas, confeccionado em chapa de aço de 0,75 mm, venezianas para ventilação, dispositivos para cadeado, tratamento contra oxidação, pintura eletrostática a pó com espessura mínima de 50 micra, dobradiças internas, pés removíveis com sapatas niveladoras e dimensões aproximadas de 1.945 x 1.230 x 400 mm.

O Termo de Referência determina, ainda, que as partes metálicas sejam unidas por solda, constituindo estrutura única, com tratamento antiferruginoso, eliminação de rebarbas e respingos de solda, esmerilhamento de juntas, arredondamento de cantos, selo identificador de controle de qualidade, garantia de dois anos e montagem inclusa.

Diante desse conjunto de exigências, o valor estimado de R$ 2.077,25 revela-se incompatível com os custos necessários à fabricação e ao fornecimento de produto que atenda integralmente ao descritivo.

3.3. Item 10 – Arquivo de aço com 4 gavetas – R$ 786,00

O item 10 prevê arquivo de aço para pastas suspensas, com quatro gavetas, fechadura centralizada para fechamento das quatro gavetas, chapa 26, dimensões de 133 cm x 46 cm x 50 cm e pintura epóxi-pó na cor cinza.

O valor estimado de R$ 786,00 também se mostra insuficiente diante dos custos envolvidos na fabricação de um arquivo metálico com quatro gavetas, sistema de fechamento, trilhos, estrutura, pintura, embalagem, transporte, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das condições do edital.

3.4. Item 25 – Estante de aço reforçada – R$ 290,00

A situação é ainda mais evidente no item 25.

O edital exige estante de aço reforçada, com aproximadamente 2,00 m de altura, 0,92 m de largura e 0,45 m de profundidade, seis prateleiras reguláveis, pintura eletrostática, reforços e capacidade de 25 kg por bandeja, além de montagem inclusa.

Apesar das características exigidas, foi estabelecido preço estimado de apenas R$ 290,00 por unidade, para uma quantidade estimada de 1.381 unidades, totalizando R$ 400.490,00.

O valor unitário estabelecido não se mostra compatível com os custos mínimos de fabricação de uma estante metálica reforçada com seis prateleiras, especialmente considerando a matéria-prima, conformação das chapas, reforços estruturais, pintura eletrostática, embalagem, transporte e montagem.

4. DO DIREITO

A presente impugnação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios previstos no art. 5º, como planejamento, competitividade, razoabilidade, economicidade e eficiência, que devem nortear a atuação da Administração Pública.

O art. 18 estabelece que a fase preparatória da licitação deve ser orientada pelo planejamento e contemplar as considerações técnicas e mercadológicas necessárias à contratação, incluindo o orçamento estimado e os preços utilizados para sua formação.

De forma mais específica, o art. 23 determina que "o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado", observando-se, para a aquisição de bens, os parâmetros previstos em seu § 1º.

Assim, a pesquisa de preços deve considerar produtos que sejam efetivamente compatíveis com as características e especificações exigidas no Termo de Referência, não sendo adequada a utilização de referências de produtos com especificações inferiores ou distintas daquelas que serão efetivamente contratadas.

No presente caso, os valores estimados para os itens 8, 9, 10 e 25 mostram-se incompatíveis com as características técnicas e condições de fornecimento estabelecidas no edital, especialmente quanto a materiais, dimensões, espessuras, sistemas de fechamento, tratamentos, pintura, capacidade, montagem e demais requisitos.

Além disso, o próprio edital determina que as propostas contemplem todos os custos necessários ao fornecimento, incluindo tributos, encargos, transporte, despesas administrativas, lucro e demais insumos, reforçando a necessidade de que o orçamento de referência corresponda à realidade do mercado.

A adoção de valores inadequados pode restringir a competitividade, dificultando a participação de empresas capazes de atender integralmente às especificações do edital e comprometendo a obtenção de propostas economicamente viáveis.

Dessa forma, mostra-se necessária a revisão da pesquisa de preços e dos valores estimados para os itens 8, 9, 10 e 25, com a utilização de referências de produtos equivalentes aos especificados no Termo de Referência, observando-se os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Por fim, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da mesma Lei, o Termo de Referência deve contemplar a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos respectivos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, razão pela qual se mostra pertinente a reavaliação da metodologia utilizada para a formação dos valores ora impugnados.

5. DOS PEDIDOS

5.1 Requer que seja acolhida a presente impugnação, em tempestividade, conforme item do edital;

5.2 Requer a reavaliação dos valores estimados para os itens 8, 9, 10 e 25, tendo em vista a incompatibilidade apontada entre os preços de referência e as especificações e condições de fornecimento estabelecidas no Termo de Referência

Ponta Grossa, 06 de outubro de 2026.